



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N.º 1.568/14, DE 29/04/2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR DESPESAS COM AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO VINCULADO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de São João do Oeste, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas, em forma de abono, para pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação para profissional médico vinculado ao programa Mais Médicos do Governo Federal.

Art. 2º O valor mensal do auxílio moradia será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente à casa mobiliada, energia elétrica, água e internet.

Parágrafo único. A comprovação das despesas com moradia deverá ser efetuada através da apresentação de Contrato de Locação, sendo repassados ao profissional médico somente o valor pactuado e constante no contrato de locação.

Art. 3º O valor mensal do auxílio alimentação será de até R\$ 900,00 (novecentos reais), em forma de abono, não necessitando de apresentação da comprovação das despesas realizadas.

Art. 4º Os valores constantes nos artigos 2º e 3º serão reajustados anualmente pelo índice do IGPM acumulado nos últimos doze meses.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do município do exercício de 2014, conforme classificação abaixo:

Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.045 – Atividades dos Programas SF - ACS e SB

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 29 de abril de 2014.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal